A C Ó R D Ã O

TC-000240.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: JEA Construtora e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção de campo de futebol americano na Avenida Sorata, nº 400 – Jardim Lenize.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES PARA MOTIVAR AS ALTERAÇÕES REALIZADAS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO ENTRE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. DESNATURAÇÃO DO OBJETO. INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 25%, ESTABELECIDO NA LEI DE LICITAÇÕES. MULTA. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 01-033201/2023-DLC ao Contrato nº 033201/2023-DLC, decorrente da Concorrência nº 44/2023-DLC, acionando os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, de acordo com o artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao responsável à época dos fatos, Senhor Francisco José Carone Garcia, que assinou o Termo de Aditamento, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação, multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9JPJ-LHCA-6UZ9-6KJL

em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 do mesmo diploma legal, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9JPJ-LHCA-6UZ9-6KJL